



AFIXADC

EM: 03/03/12

Dantele Carlos Moreira
MAT 21500

PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.814, DE 01 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre as atribuições dos Agentes de Endemias que exercem suas atividades no controle da dengue, a instituição do Prêmio de Produtividade por Cobertura de Visita Domiciliar - PPVD ao Agente de Endemias da Secretaria de Saúde que exerce suas atividades no controle da dengue, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Agentes de Endemias de controle da dengue da Secretaria Municipal de Saúde têm as seguintes atribuições:

I – atualizar o cadastro de imóveis, por intermédio do reconhecimento geográfico e o cadastro de pontos estratégicos (PE);

II – realizar a pesquisa larvária em imóveis para levantamento de índices e descobrimento de focos, bem como em armadilhas e em PE's, conforme orientação técnica;

III – identificar criadouros contendo formas imaturas do mosquito;

IV – orientar moradores e responsáveis para a eliminação e/ou proteção de possíveis criadouros;

V – executar aplicação focal e residual, quando indicado, como medida complementar ao controle mecânico, aplicando os larvicidas indicados, conforme orientação técnica;

VI – registrar nos formulários específicos, de forma correta e completa, as informações referentes às atividades executadas;

VII – vistoriar e tratar os imóveis cadastrados e os depósitos de difícil acesso;

VIII – encaminhar os casos suspeitos de dengue;

IX – atuar junto aos domicílios, informando os seus moradores sobre a doença, seus sintomas e riscos, o agente transmissor e medidas de prevenção;

X – comunicar ao supervisor os obstáculos para a execução de sua rotina de trabalho, durante as visitas domiciliares;

XI – registrar, sistematicamente, as ações realizadas nos formulários apropriados, conforme já referido, com o objetivo de alimentar o sistema de informações vetoriais;

X – realizar atividades de integração com a atenção primária para troca de informações sobre casos suspeitos de dengue e a evolução do índice de infestação por

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú - Ceará
CEP 61.905-430



[Handwritten signature]



AFIXADO

EM: 01/03/12

Dantele Carlos Moreira
MAT 21500

PREFEITURA DE MARACANAÚ

Aedes aegypti da área de abrangência, os índices de pendências e as medidas que podem ser adotadas para melhorar a situação.

Art. 2º. Aos ocupantes do cargo de provimento efetivo de Agente de Endemias da Secretaria Municipal de Saúde, que, no exercício de suas funções específicas referente as atividades de controle da dengue fica atribuído, mensalmente, em decorrência dessas tarefas específicas desempenhadas, um Prêmio de Produtividade por Cobertura de Visita Domiciliar – PPVD, consistente em até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Parágrafo Único - O Prêmio de Produtividade por Cobertura de Visita Domiciliar – PPVD será pago na forma do Anexo Único desta Lei, segundo a quantidade de imóveis a serem cobertos.

Art. 3º. O Prêmio de Produtividade por Cobertura de Visita Domiciliar – PPVD, de que trata esta Lei, servirá para:

I – estimular a assiduidade e a pontualidade do agente na área de trabalho;

II – estimular a visita do agente de controle do dengue e alcançar a cobertura mínima de visita superior a 80% (oitenta por cento), como preconiza o Ministério da Saúde, conforme consta no Manual das Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue;

III – garantir justiça para os agentes do controle da dengue que trabalham em campo mediante produção.

Art. 4º. Será assegurado o Prêmio de Produtividade por Visita Domiciliar - PPVD ao servidor de que trata o Art. 2º que se afastar em decorrência de férias, de licença-prêmio e licença-maternidade, adoção ou paternidade.

§ 1º – Nas hipóteses previstas neste artigo, o PPVD será calculado pela média aritmética simples dos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês de afastamento obtido pelo servidor, ou, no caso de ainda não ter completado este período em efetivo exercício, pela média aritmética simples do período em que exerce a atividade.

§ 2º - Verificada a substituição, o substituído terá direito ao PPVD atribuído ao substituído, durante o tempo em que desempenhar as atividades inerentes ao cargo.

§ 3º – Em nenhuma hipótese, salvo as mencionadas no *caput*, poderá dar-se a substituição.

Art. 5º. Aos agentes de endemias que exercem suas funções no âmbito do controle da dengue, na qualidade de supervisor de campo e técnico, perceberão o PPVD pela média percebida dos agentes de controle da dengue de sua área e pela média percebida do supervisor de campo, respectivamente.





PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 6º. O PPVD de que trata esta Lei não será incorporado ao vencimento para quaisquer efeitos, nem servirá de base para outras gratificações ou adicionais.

Art. 7º. O PPVD será reajustado na mesma data e índice previsto para o reajuste dos servidores públicos municipais.

Art. 8º. As despesas para a fiel execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde, suplementadas, se necessárias.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS
01 DE MARÇO DE 2012.**

ROBERTO PESSOA

Prefeito de Maracanaú

AFIXADC

EM: 03/03/12

Danielle Moreira
Danielle Carlos Moreira
MAT 21500



**ORIUNDA DA MENSAGEM
Nº 022/2012 DE AUTORIA
DO PODER EXECUTIVO.**



PREFEITURA DE MARACANAÚ
ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1.814/2012

Nº de Imóveis	Percentual de Cobertura de Visita Domiciliar	Percentual do Incentivo pago ao Agente de Controle da Dengue	Valor (R\$)
> 500	>95%	100%	150,00
350 a 499	80 a 94,9%	70%	105,00
250 a 349	60 a 79,9%	50%	75,00
< 250	< 60%	30%	45,00

AFIXADO

EM: 03/03/12

Dantele Carlos Moreira
Dantele Carlos Moreira
MAT 21500

